



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2008-PMM

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 116
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27,
DE 24 DE JUNHO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 116 da Lei Complementar nº 27, de 24 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 116. As Farmácias e Drogarias no município de Macapá poderão funcionar nos seguintes horários:

- I – De segunda a sábado no horário de 8:00 (oito horas) às 24:00 (vinte e quatro horas);**
- II – Domingo no horário de 8:00 (oito horas) às 20:00 (vinte horas);**
- III – No sistema de 24:00 (vinte e quatro horas).**

Parágrafo único. Ficam revogados todos os demais incisos e parágrafos do Art. 116 original."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no Prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 24 de setembro de 2008.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM